


ENTREGUE A MESA EM: 

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputada
CÉLIA LEÃO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.	
763	de 6 / 3 / 1997
Autu do 02	Folhas
Ass: 	

002303
-4 MAR 17 5 46

PROJETO DE LEI Nº. 78... /1.997

Publique-se Inclua-se em
Pauta pro cinco sessões
25 março 1997
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Autoriza a concessão de antecipação salarial aos servidores estaduais.

FLS. N.º 01
PROC. 763
2

A Assembleia Legislativa de São Paulo aprova.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Público estadual, conceder antecipação salarial aos servidores do Estado na forma desta lei:

Art. 2º A cada servidor será permitida a antecipação a que se refere o art. 1º, até quatro vezes por ano.

Art. 3º Para efetuar a antecipação, o servidor deverá requerê-la, junto ao Órgão em que trabalha, até o 15º dia do mês.

Art. 4º A antecipação é limitada a 40% do salário do servidor e será descontada no pagamento subsequente.

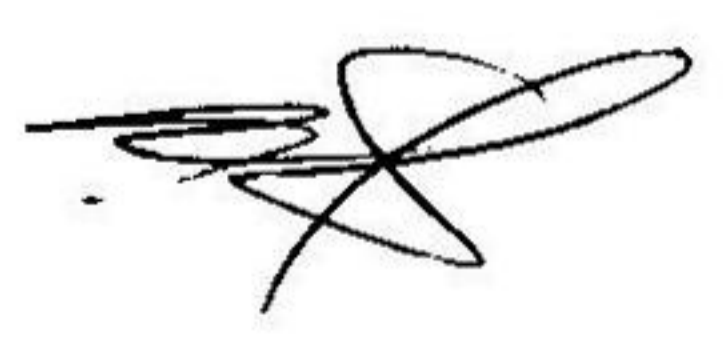
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva dar chance aos servidores públicos a programarem melhor suas despesas, a fim de não recorrerem a outras fontes durante o mês, por eventual necessidade, que às vezes obriga o servidor a procurar outros recursos.

Recursos estes encontrados em bancos financeiros, ou mesmo agiotas por serem estes os meios mais rápidos e de solução imediata contra a falta de créditos.

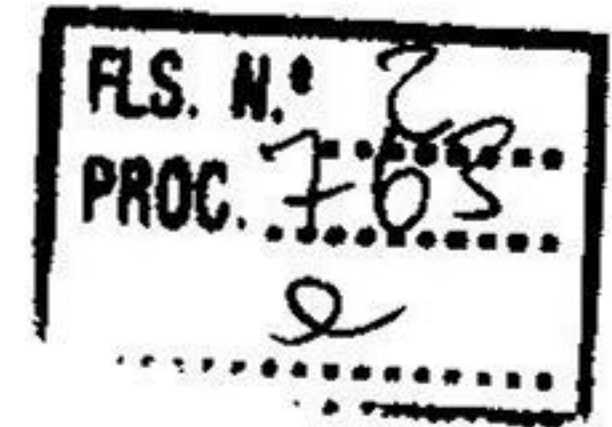
Ocorre que as consequências destes tipos de empréstimos são conhecidas por todos como as mais desastrosas, pois os juros cobrados por estes serviços são altíssimos e acabam por aumentar ainda mais os débitos de quem os procura.





Deputada
CÉLIA LEÃO

continuação:



E em sendo um contrato expresso ou verbal entre partes, de qualquer maneira esta dívida terá que ser saldada de qualquer forma e aí entra o chamado "círculo vicioso" que não pára de girar, pois para se cobrir um débito o devedor sempre procurará outro crédito e assim por diante, chegando o tempo em que viverá de empréstimos e dificilmente sairá ileso destas transações.

Sendo assim, nas horas de muita necessidade e dificuldade excessiva, o servidor com possibilidade de requerer antecipação poderá se resguardar de maiores infortúnios.

Ainda com o objetivo de não onerar a folha de pagamento este recursos deverá ser utilizado pelo servidor apenas 04 (quatro) vezes por ano, pressupondo que esta conduta seja sempre vista como uma exceção.

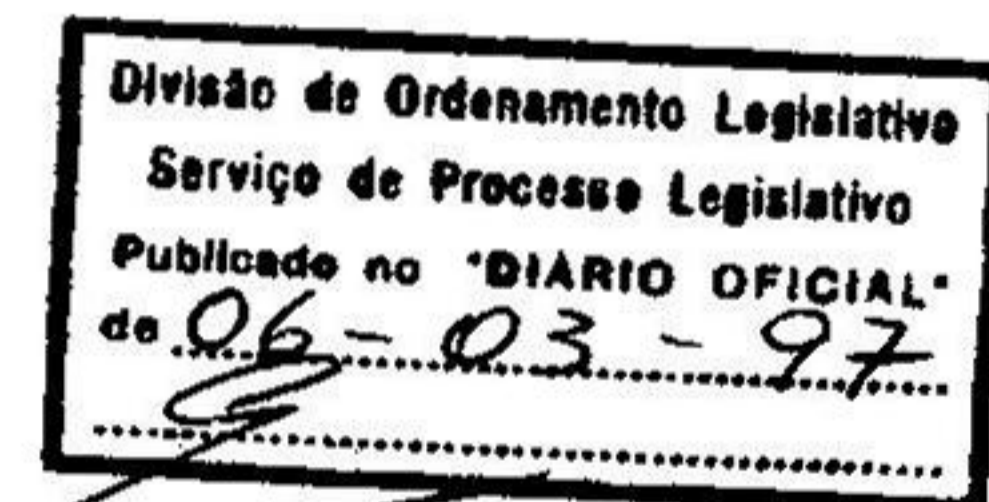
Sala das Sessões, em

Deputada Célia Leão

PSB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 513/198 7

Confidente



As Comissões de:
 I) Constituição e Justiça;
 II) Administração Pública;
 III) Finanças e Orçamento.
 14/1/1997
 (2)

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 14/03/97
 CRAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 14/03/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Chico Bezerra
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 02/04/97
 Presidente

JUNTADA
 entrada TAM com
 Ruben
 de 04
 S.C. 13/08/97
 a partir
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Waldemar Barreto
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 10/03/97
 Presidente

devolução
 el par...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Cláudio Volpi
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
 07/08/97
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Chico Bezerra
 com prazo para devolução dentro de 10 dias

Presidente

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 891/99.
22 / março / 2000
VANDERLEI M. [assinatura] - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23/03/2000
[assinatura]